

REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 1º - São compreendidos como Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) da SBA os serviços, as seções, os departamentos e as disciplinas credenciados de acordo com as normas deste regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em medicina paliativa.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao serviço, à seção, ao departamento e à disciplina que:

- I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão;
- II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às normas técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Medicina Paliativa (AEMP) nos diferentes aspectos da medicina paliativa;
- III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP);
- IV - Tiver em seu corpo clínico anestesiologistas e outros especialistas portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa pela SBA, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, em número nunca inferior a dois, que devem participar ativamente do ensino teórico-prático e não fazer parte de outro CTMP;
- V - Proporcionar o mínimo de 960 (novecentas e sessenta) horas anuais de ensino e treinamento prático em medicina paliativa para cada AEMP, abrangendo, obrigatoriamente, todos os aspectos da especialidade;
- VI - Proporcionar ao AEMP acesso à biblioteca da especialidade, atualizada conforme orientação da CTMP.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CTMPS

Art. 3º - Os CTMPS podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, para realizar os atos previstos no inciso V do art. 2º deste regulamento.

Art. 4º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de cuidados paliativos estruturado que realize, de maneira rotineira, procedimentos para o manejo e controle de sintomas dos pacientes em cuidados paliativos. É necessário que esses serviços:

§ 1º - Disponham de leitos hospitalares, preferencialmente próprios; recomenda-se que executem cuidados domiciliares a pacientes em cuidados paliativos;

§ 2º - Ofereçam estrutura adequada ao ensino e atendimento clínico em quantidade suficiente para permitir ao AEMP realizar o mínimo de horas de treinamento estabelecido neste regulamento;

§ 3º - Representem o local de maior permanência do responsável, dos instrutores e dos AEMPs.

Art. 5º - Os demais hospitais, embora com condições necessárias para o ensino e treinamento, serão considerados afiliados e deverão ter, em seu quadro, médico com Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa que se responsabilize pela orientação e supervisão dos AEMPs.

Parágrafo único - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AEMP, que deverá se dar, prioritariamente, no hospital-sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 6º - É exigido um período de treinamento de dois anos em regime de, no mínimo, 20 horas semanais.

Art. 7º - É permitido aos CTMPS realizarem intercâmbio, em período não superior a dois meses, para cada AEMP.

Art. 8º - O programa, que deverá ser divulgado no início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático que atinja os objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - De 80% a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e de 10% a 20%, destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

Art. 9º - Objetivos gerais e comportamentais:

I - Promover a multi e a interdisciplinaridade, bem como a importância dos profissionais envolvidos nos cuidados no final da vida;

II - Fazer avaliação contínua do paciente em cuidados paliativos;

III - Usar técnicas apropriadas, indicar e prescrever a medicação adequada com o objetivo a oferecer conforto no final da vida;

IV - Indicar e/ou realizar os bloqueios analgésicos necessários;

V - Utilizar fármacos e adjuvantes;

VI - Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários para o controle da dor e de outros sintomas que possam causar desconforto e/ou sofrimento;

VII - Saber avaliar e tratar os sintomas físicos comuns ao final da vida, como dor, náuseas e vômitos, dispneia, astenia, anorexia e constipação, entre outros;

VIII - Tratar e realizar a profilaxia de eventos adversos da terapêutica analgésica;

IX - Saber avaliar e tratar os sintomas psíquicos comuns do final da vida, como depressão, delírio etc.;

X - Dominar técnicas de comunicação de notícias difíceis, assim como entre equipe/cuidadores e equipe multiprofissional;

XI - Saber reconhecer e conduzir situações de burnout em cuidadores e equipe;

XII - Saber conduzir situações de estresse e conflitos;

XIII - Reconhecer a importância da espiritualidade para os pacientes portadores de doenças que ameaçam a vida;

XIV - Entender as fases do luto e saber diagnosticar o luto patológico;

XV - Conhecer todos os aspectos éticos, as resoluções do CFM e a legislação vigente relacionados com os cuidados paliativos;

XVI - Ter conhecimento dos modelos de assistência em cuidados paliativos, como *hospices*, enfermaria, ambulatório e assistência domiciliar, assim como de políticas públicas de saúde;

XVII - Planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em medicina paliativa;

XVIII - Planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de uma equipe ou clínica multidisciplinar em medicina paliativa;

XIX - Reconhecer e manejar situações particulares em medicina paliativa, como pediatria, paciente em UTI e HIV;

XX - Reconhecer e saber evitar a obstinação terapêutica;

XXI - Saber conduzir sedação paliativa.

Art. 10 - Programa geral:

1. Definições, princípios e indicações de cuidados paliativos;
2. Comunicação em medicina paliativa;
3. Equipe multi e interdisciplinar;
4. Planejamento dos cuidados do paciente;
5. Modelos de cuidados: do *hospice* ao cuidado domiciliar;
6. Situações especiais:
 - 6.1. A criança;
 - 6.2. O paciente crítico;
 - 6.3. O portador de HIV.
7. Sedação paliativa;
8. Avaliação global do paciente em cuidados no final da vida;
9. Controle dos sintomas físicos e psíquicos comuns;
10. Limitação de esforço terapêutico quanto a:
 - 10.1. Terapias de suporte;
 - 10.2. Hidratação;
 - 10.3. Nutrição.
11. Analgesia e bloqueios em medicina paliativa;
12. As últimas horas de vida;
13. Emergência em medicina paliativa;
14. Bioética e legislação em medicina paliativa;
15. Espiritualidade;
16. Cuidados com o paciente acamado;
17. Implementação do serviço de medicina paliativa;
18. Metodologia científica e trabalho de conclusão;
19. Assistência ao luto;
20. Farmacoterapia básica em cuidados paliativos;
21. Identificação de burnout em cuidadores e equipe.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CTMP

Art. 11 - O número máximo de AEMP em cada CTMP será de quatro para cada instrutor.

Art. 12 - O número de AEMP em cada CTMP poderá ser reduzido quando as normas deste regulamento forem infringidas.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CTMP

Art. 13 - É indispensável à outorga de credenciamento de CTMP que seu responsável seja membro ativo da regional e da SBA, portador de Certificado de Atuação de Área em Medicina Paliativa e que pertença, obrigatoriamente, ao corpo clínico do hospital-sede.

Parágrafo único - Toda e qualquer outorga de credencial de responsável por CTMP, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, depois da recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Art. 14 - O currículo do candidato a responsável por CTMP será avaliado segundo as normas para a concessão de credencial de responsável, instrutor corresponsável ou instrutor de CTMP da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa e aprovadas pela AR.

Art. 15 - Aos responsáveis por CTMP serão outorgadas credenciais com validade de cinco anos, a partir da data de sua emissão.

§ 1º - As credenciais serão revalidadas a cada cinco anos, segundo as regras referidas no art. 4º das normas para a concessão de credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor de centros de treinamento em medicina paliativa.

§ 2º - Só serão computadas as atividades científicas, os títulos universitários, as atividades didáticas e as atividades médico-administrativas e associativas relacionadas com a terminalidade e os cuidados paliativos obtidos e realizados no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 16 - Depois do credenciamento como CTMP da SBA, seus responsáveis se obrigam a:

I - Informar, até 60 (sessenta) dias depois do início do curso de especialização, em formulário próprio, que cada AEMP é membro ativo da SBA;

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CTMP, à reunião dos responsáveis pelo CTMP com a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, em atenção aos arts. 3º e 4º do regimento da referida comissão;

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa;

IV - Enviar, anualmente, até o dia 30 de junho, o relatório do CTMP sob sua responsabilidade;

V - Informar à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, por meio de ofício, a reprovação de AEMP.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina Paliativa.

Art. 18 - O não cumprimento do art. 17 implicará a redução proporcional (1:1) do número de vagas para a AEMP para o próximo período letivo.

Parágrafo único - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que não foi cumprida a exigência prevista no art.17.

Art. 19 - A transferência de um responsável para outro serviço, seção, departamento ou disciplina não implicará

a transferência do credenciamento para o novo serviço, seção, departamento ou disciplina.

Art. 20 - Em caso de impedimento do responsável, documento subscrito por dois terços dos instrutores do respectivo CTMP, indicará, entre os instrutores corresponsáveis, um que deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual o processamento definitivo de credenciais do responsável obrigatoriamente será exigido, nos termos do art. 14 deste regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa referendará o recredenciamento do responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos instrutores do CTMP.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CTMP

Art. 21 - Os instrutores serão os membros do CTMP portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CTMP, perfazendo, pelo menos, 16 (dezesseis) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no art. 14 deste regulamento.

Art. 22 - Se o número de pontos comprovados for igual ou superior ao exigido para o responsável, será considerado instrutor corresponsável, podendo eventualmente substituí-lo.

Art. 23 - A credencial de instrutor e instrutor corresponsável será outorgada, por certificado a ser emitido pela SBA, depois da recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Art. 24 - Os certificados terão validade de cinco anos, a partir da data de emissão, e serão revalidados após análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 25 - Para a revalidação das credenciais, os instrutores deverão comprovar pontuações a cada cinco anos, de acordo com o art. 4º das Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP.

CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E DE INSTRUTORES DO CTMP

Art. 26 - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor de CTMP sempre que o portador da referida credencial incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com o art. 2º, inciso III, do Estatuto da SBA e/ou com o regulamento dos CTMPs.

CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 27 - A condição de AEMP será mantida apenas durante o período de treinamento, depois de o anestesiologista cumprir as seguintes exigências:

- I - Ser sócio ativo da SBA;
- II - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 28 - A transferência do AEMP de um CTMP para outro será coordenada pela comissão.

Art. 29 - O AEMP poderá ser desligado do CTMP no qual estiver realizando seu treinamento sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este regulamento.

Art. 30 - O AEMP que solicitar desligamento ou for desligado de um CTMP poderá continuar o curso em outro CTMP, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, com o tempo já cumprido sendo considerado.

Art. 31 - Os direitos dos AEMPs relativos ao cumprimento integral do curso de especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 32 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais com abrangência da matéria abordada no decorrer do período;

II - Avaliação pelos instrutores:

- a) Hábitos de trabalho; pontualidade; organização; cortesia; aparência pessoal; cuidados com o instrumental de trabalho; relacionamento com auxiliares, membros da equipe, colegas, docentes, pacientes e seus familiares;
- b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização;
- c) Interesse por conhecimentos adquiridos, demonstrado por meio de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

III - A avaliação dos AEMPs que cumprem carga horária em CTMP incluirá uma prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

a) A prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA é obrigatória.

b) Somente poderá realizar a prova anual o AEMP que estiver devidamente regularizado com suas obrigações estatutárias e regulamentares, até o dia 1º de outubro de cada ano.

c) O AEMP que não se submeter à prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA, sem justificativa aceita por essa comissão, será reprovado.

Art. 33 - O AEMP deverá obter média mínima para aprovação igual a cinco.

Art. 34 - No fim do curso de especialização, depois da comunicação oficial do responsável pelo CTMP à secretaria da SBA de que o AEMP foi aprovado, este receberá da SBA uma Declaração de Conclusão CTMP, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para a obtenção do Certificado de Área de Medicina Paliativa, emitido pela SBA conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - Se reprovado, o AEMP deverá repetir integralmente o período, com a opção de transferir-se para outro CTMP, de acordo com o art. 30 deste regulamento.

§ 2º - Se houver reprovação do AEMP, o responsável deverá comunicar tal fato à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, por meio de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CTMP

Art. 35 - O responsável pelo CTMP enviará, anualmente, um relatório à Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa até 30 de junho, em formulário próprio fornecido por essa comissão.

§ 1º - O CTMP que não enviar esse relatório dentro do prazo regulamentar será punido com a redução de cinco pontos na conceituação.

§ 2º - Haverá redução de 50% do número de vagas para o próximo ano letivo.

Art. 36 - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, depois do exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CTMP.

CAPÍTULO XI DA CONCEITUAÇÃO DO CTMP

Art. 37 - O CTMP será analisado, anualmente, de acordo com determinadas normas para conceituação.

Art. 38 - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá informar a conceituação do CTMP até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 39 - O CTMP que, de acordo com as Normas para Conceituação dos CTMPs, obtiver conceito inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos, será penalizado com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para AEMP no próximo período letivo, depois de análise do relatório e conceituação final dos centros.

Parágrafo único - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que a conceituação foi realizada.

Art. 40 - Se, no ano seguinte, houver reincidência, será recomendado o descredenciamento do CTMP.

CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS DO CTMP

Art. 41 - Os CTMPs sofrerão vistorias periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Parágrafo único - As despesas decorrentes dessas vistorias correrão por conta da SBA, da verba destinada, pelo orçamento, à CTMP.

Art. 42 - A CTMP, representada por um de seus membros, depois de realizar vistoria em CTMP, deverá apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação encontrada e emitir parecer nos seguintes termos:

I - Manter o credenciamento do CTMP;

II - Manter o credenciamento do CTMP com redução de até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para AEMP para o próximo período letivo;

III - Descredenciar o CTMP.

§ 1º - A Diretoria deliberará quanto à decisão a ser tomada baseada no relatório da CTMP.

§ 2º - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que a vistoria foi realizada.

Art. 43 - Quando for mantido o credenciamento com redução do número de vagas para AEMP, uma nova vistoria deverá ser realizada no terceiro trimestre do ano seguinte.

Art. 44 - O relatório e o parecer da CTMP serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, depois que eles forem entregues.

Parágrafo único - A decisão será informada à comissão, ao Centro de Treinamento em Medicina Paliativa e a seus AEMPs em até 15 dias.

Art. 45 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará a realização de vistoria no CTMP solicitante, a critério da Diretoria, depois de parecer da CTMP.

Parágrafo único - As despesas decorrentes dessa vistoria correrão por conta do solicitante.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE UM CTMP

Art. 46 - Para obter credencial para funcionar como CTMP, o serviço, a seção, o departamento ou a disciplina será representado por seu responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à CTMP, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CTMP e endereço;

II - Nome e currículo do responsável;

III - Descrição do hospital-sede e do(s) afiliado(s);

a) Número de leitos;

b) Número de pacientes atendidos por mês;

c) Biblioteca.

IV - Planejamento das atividades;

V - Número de vagas que pretende abrir.

Art. 47 - Essas informações serão apreciadas pela CTMP, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar mais detalhes.

Art. 48 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a CTMP, com participação mínima de dois de seus membros, realizará vistoria do serviço, da seção, do departamento ou da disciplina, a fim de comprovar, *in loco*, as condições de funcionamento e avaliar o constante deste regulamento.

§ 1º - As vistorias serão feitas, obrigatoriamente, em um período de seis meses, a partir da informação aos solicitantes, por parte da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, da suficiência de informações básicas essenciais e dos vistoriadores designados.

§ 2º - As despesas decorrentes desse exame *in loco* correrão por conta do solicitante.

§ 3º - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa avaliará se a entidade solicitante preenche as condições

exigidas por este regulamento, propondo à Diretoria que conceda ou não as credenciais solicitadas.

CAPÍTULO XIV DO DESCREDENCIAMENTO DO CTMP

Art. 49 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CTMP.

Art. 50 - O credenciamento será revogado sempre que o CTMP deixar de cumprir os requisitos essenciais deste regulamento.

Art. 51 - É direito do responsável pelo CTMP descredenciado solicitar recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência com os componentes da CTMP, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

Art. 52 - Caberá ao CTMP, cuja concessão tenha sido revogada, a solicitação de novo exame, *in loco*, assim que preencher as condições exigidas neste regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela CTMP, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 54 - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

- I - Da Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa;
- II - Da Diretoria da SBA;
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.